



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 07/2019

TERÇA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA

NO DIA **17 DE DEZEMBRO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 272/2019

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município e ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda, à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1002634-70.2019.8.26.0394 a presidência desta Casa Legislativa CONVOCA os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **17 de dezembro de 2019**, com início às **14:00** horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

a) PROJETO DE LEI N. 84/2019, de autoria do Poder Executivo, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

b) PROJETO DE LEI N. 94/2019, de autoria do Poder Executivo, Altera a redação do caput do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.372 de 16 de dezembro de 2009.

c) PROJETO DE LEI N. 99/2019, de autoria do Poder Executivo, Concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

01 – PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Obs. Projeto de Lei contém emendas.

✓ **EMENDA N. 03/2019 – MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Adicionam-se os seguintes elementos de despesa (3.3.90.40, 3.3.90.92 e 3.3.90.93) ao orçamento do Poder Legislativo (Programa de Trabalho 0001, Ação 2.001), em respeito ao Quadro de Detalhamento de Despesa:

01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40	Serviços De T.I. e Comunicação - Pessoa Jurídica
Dotação	R\$ 250.000,00
01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.92	Despesas De Exercícios Anteriores
Dotação	R\$ 25.000,00
01.00.00	Câmara Municipal
01.01.00	Legislativo
01.01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.93	Indenizações e Restituições
Dotação	R\$ 25.000,00

2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta emenda serão provenientes



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

da anulação parcial da quantia de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) do valor ordinário do seguinte elemento de despesa:

- 01.00.00 Câmara Municipal
- 01.01.00 Legislativo
- 01.01.01 Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal
- 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3. Em decorrência desta emenda, quando couber, o projeto de lei e os demais anexos deverão ser ajustados.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2019.

VAGNER BARILON

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

As regras afetas às emendas ao projeto de lei do orçamento anual foram reunidas no § 1º, do art. 135 da Lei Orgânica do Município:

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município; ou,

III – sejam relacionadas:

1. Com a correção de erros ou omissões; ou

2. Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

O dispositivo reproduz as regras previstas no artigo 166, § 3º¹, da Constituição Federal.

¹ Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nesse sentido, as nove (09) emendas apresentadas serão analisadas segundo a sua adequação ao contido no § 1º, do artigo 135, da Lei Orgânica do Município e no artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA N. 01/2019 – PELA REJEIÇÃO

O vereador Tiago Lobo, por meio da emenda n. 01/2019, pretende diminuir os valores relacionados a “Operações de Crédito”, estimados em R\$ 12.529.600,00, para R\$ 1.000.000,00. A emenda provocará alterações substanciais em todo o projeto de lei, e, especificamente, nas seguintes dotações, conforme Programa de Trabalho Anexo 6 – Vlr’s Ordinários e Vinculados:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 02.01.06 – Manutenção da Tecnologia da Informação
- 04.126.0002.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT
- Vinculado (original) **R\$ 5.145.159,03**
- Vinculado (emenda) R\$ 500.000,00
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências
- 02.01.07 – Manutenção do Sistema Viário
- 15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas
- Vinculado (original) **R\$ 2.500.000,00**
- Vinculado (emenda) R\$ 0,00
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.03.00 – Secretaria de Administração
- 02.03.01 – Manutenção dos Próprios Públicos
- 04.122.0004.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT
- Vinculado (original) **R\$ 3.616.800,00**
- Vinculado (emenda) R\$ 250.000,00
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
- 02.02.02 – Manutenção do Setor de Arrecadação
- 04.123.0003.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT
- Vinculado (original) **R\$ 1.267.640,97**
- Vinculado (emenda) R\$ 250.000,00

A emenda n. 01/2019 não observa as regras estabelecidas no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o Programa de Financiamento – PMAT integra o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Registre-se, outrossim, que em 2018 esta Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, que deu origem a Lei n. 3.181, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), visando à implantação do referido programa.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 01/2019.

EMENDAS N. 02/2019 E N. 04/2019 – PELA REJEIÇÃO

As emendas n. 02/2019 e n. 04/2019, de autoria, respectivamente dos vereadores Tiago Lobo e Cláudio José Schooder, possuem a mesma finalidade: diminuir o limite autorizado para suplementação das dotações orçamentárias. A emenda n. 02/2019 propõe que o limite seja fixado em 20% (vinte por cento). Já a emenda n. 04/2019 propõe que ele seja alterado para 5% (cinco por cento).

Historicamente, o percentual fixado para a suplementação das dotações orçamentárias, por meio de decreto/ato da Mesa, era de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento. Este limite foi utilizado até 2012.

Em 2013, o Executivo reduziu para 30% (trinta por cento) o limitador em questão, demonstrando, desta forma, a intenção de aproximar a regra municipal à orientação emanada da E. Corta de Contas Paulista sobre o assunto.

Entendo que compete ao Prefeito Municipal, com a orientação dos setores técnicos da Prefeitura Municipal, propor um novo percentual que seja factível à realidade do Município.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** das emendas n. 02/2019 e n. 04/2019.

EMENDA N. 03/2019 – PELA APROVAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A emenda n. 03/2019 de autoria do vereador Vagner Barilon foi apresentada para adequar as dotações desta Câmara Municipal à nova legislação promulgada sobre o assunto.

Houve a introdução de três novas dotações, com a finalidade de deixar o orçamento deste Legislativo mais transparente e adequa-lo ao plano de contas nacional.

A proposição foi elaborada a pedido e sob a supervisão do Setor de Contabilidade desta Casa Legislativa, e observa as regras contidas no artigo 135 da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da emenda n. 03/2019.

EMENDA N. 05/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 05/2019, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, tem por finalidade destinar recursos no valor de R\$ 200.000,00 para “campanha de castração”.

A proposição é inócua uma vez que a campanha de castração já integra o programa da Secretaria da Saúde, dentro da atividade Manutenção Vigilância Sanitária – atividade 2.033.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 05/2019.

EMENDA N. 06/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 06/2019, de autoria do vereador Vagner Barilon, propõe a alteração na denominação da especificação 15.452.0010.1.031 – DESASSOREAMENTO DE RIOS, REPRESAS E CORREGOS” para “OBRAS DE DESASSOREAMENTO E COMBATE A ENCHENTES NO RIBEIRÃO QUILOMBO”, e acrescenta mais R\$ 3.007.500,01 ao valor já existente (R\$ 30.000,00).

Os valores serão provenientes da anulação parcial dos recursos ordinários das seguintes dotações:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.06 – Manutenção da Tecnologia da Informação

04.126.0002.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 1.286.289,77

Valor anulado **R\$ 786.289,77**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.07 – Manutenção do Sistema Viário

15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas

Ordinário (original) R\$ 9.500.100,00

Valor anulado **R\$ 1.500.100,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria de Administração

02.03.01 – Manutenção dos Próprios Públicos

04.122.0004.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 904.200,00

Valor anulado **R\$ 654.200,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

02.02.02 – Manutenção do Setor de Arrecadação

04.123.0003.1.011 – Programa de Financiamento – PMAT

Ordinário (original) R\$ 316.910,24

Valor anulado **R\$ 66.910,24**

A presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas às operações de crédito (PMAT e Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas). Como há o entendimento que as operações de crédito devam permanecer no orçamento conforme proposto pelo Executivo, no mesmo sentido os valores ordinários vinculados às referidas operações, a título de contrapartida, também devem permanecer no orçamento conforme proposto, pois são necessários a obtenção dessas receitas.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 06/2019.

EMENDA N. 07/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 07/2019, de autoria do vereador Vagner Barilon, que objetiva acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Obras de acessibilidade, reforma e adaptação dos próprios públicos”, com dotação de R\$ 400.000,00,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

proveniente da anulação parcial da dotação 15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas – valor ordinário.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Ademais a presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas à operação de crédito para o “Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas”.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 07/2019.

EMENDA N. 08/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 08/2019, de autoria do vereador Wagner Barilon, tem por finalidade acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Plano Municipal de Drenagem e Recarga D’Água do Lençol Freático”, com dotação de R\$ 400.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação 17.544.0010.1.081 Fundo Municipal de Recursos Hídricos.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 08/2019.

EMENDA N. 09/2019 – PELA REJEIÇÃO

A emenda n. 09/2019, de autoria do vereador Cláudio José Schooder, que objetiva acrescentar ao Programa de Trabalho – Anexo 6 a classificação funcional “Construção da Praça da Rua Sebastião da Cruz Prata, Parque Residencial Triunfo”, com dotação de R\$ 250.000,00, proveniente da anulação parcial da dotação 15.452.0002.1.003 – Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas – valor ordinário.

A emenda não é compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 (Lei n. 3.135/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei n. 3.278/2019).

Ademais a presente emenda pretende utilizar os recursos oriundos das contrapartidas (recursos ordinários) relacionadas à operação de crédito para o “Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas”.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da emenda n. 07/2019.

Resumidamente, opino pela **rejeição** das **emendas n. 01/2019, n. 02/2019, n. 04/2019, n. 05/2019, n. 06/2019, n. 07/2019, n. 08/2019 e n. 09/2019** e pela **aprovação** da **emenda n. 03/2019**.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões, em relação às **emendas n. 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, e entender que as mesmas devam ser aprovadas, juntamente com a emenda n. 03, pelas razões a seguir expostas.

O exame das emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem deve cingir-se às regras contidas no artigo 135 da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, entendo que as nove (09) emendas apresentadas observam as regras em questão.

Em linhas gerais, elas não representam a criação de programas novos, nem tampouco instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo. Por outro lado, as medidas propostas apenas desdobram obras e atividades previstas de forma genérica no projeto de lei sob análise.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** das **emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

CLÁUDIO J. SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

✓ PROJETO DE LEI N. 84/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Majoria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2020, estima a RECEITA em R\$ 232.118.398,34 e fixa a DESPESA em R\$ 230.021.609,34 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - O saldo apresentado de R\$ 2.096.789,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 55.406.100,00	
Receita de Contribuições	R\$ 441.000,00	
Receita de Patrimonial	R\$ 1.403.700,00	
Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 149.946.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.471.100,00	
		R\$ 209.678.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00	
Alienação de Bens	R\$ 22.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 9.887.898,34	
		R\$ 22.439.498,34

TOTAL

R\$ 232.118.398,34

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 98.570.300,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 305.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 88.848.810,99	
SUB-TOTAL		R\$ 187.724.110,99

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 39.097.498,35	
Inversões Financeiras	R\$ 100.000,00	
Amortização da Dívida	R\$ 3.100.000,00	
SUB-TOTAL		R\$ 42.297.498,35

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 2.096.789,00

TOTAL

R\$ 232.118.398,34



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 6.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.226.500,01
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.491.300,00
SAÚDE	R\$ 56.710.700,00
EDUCAÇÃO	R\$ 55.171.000,00
CULTURA	R\$ 2.853.100,00
URBANISMO	R\$ 31.395.309,33
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
SANEAMENTO	R\$ 800.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$. 232.118.398,34

DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

1 Processo Legislativo	R\$ 6.660.000,00
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 57.063.008,13
3 Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 3.831.551,21
4 Secretaria de Administração	R\$ 25.072.000,00
5 Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 926.500,00
6 Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.984.000,00
7 Secretaria da Educação	R\$ 55.156.000,00
8 Secretaria de Saúde	R\$ 56.710.700,00
9 Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 1.695.000,00
10 Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 4.132.000,00
11 Secretaria de Governo	R\$ 5.574.700,00
12 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.775.000,00
13 PASEP	R\$ 2.600.000,00
14 Encargos Especiais	R\$ 3.405.000,00
15 Diretoria de Promoção Social	R\$ 820.000,00
16 Manut do Fundo Munic de Assist Social	R\$ 156.150,00
17 Obras de Infr Urb do B. B. dos Cedros	R\$ 1.460.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$. 232.118.398,34

RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Receitas Correntes	R\$ 209.678.900,00
Receitas de Capital	R\$ 22.439.498,34
TOTAL	R\$ 232.118.398,34
Despesas Correntes	R\$ 187.724.110,99
Despesas de Capital	R\$ 42.297.498,35
Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO

01.000.00 – Tesouro	R\$ 166.890.800,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$ 36.928.998,34
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.769.000,00
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$ 12.529.600,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;

d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019;

e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho da presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em **R\$ 232.118.398,34**, será distribuída, conforme abaixo especificado:

DESPESAS

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 6.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 43.226.500,01
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 9.650.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.491.300,00
SAÚDE	R\$ 56.710.700,00
EDUCAÇÃO	R\$ 55.171.000,00
CULTURA	R\$ 2.853.100,00
URBANISMO	R\$ 31.395.309,33
HABITAÇÃO	R\$ 379.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.984.000,00
SANEAMENTO	R\$ 800.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$ 1.695.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 6.005.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

1 Processo Legislativo	R\$ 6.660.000,00
2 Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 57.063.008,13
3 Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 3.831.551,21
4 Secretaria de Administração	R\$ 25.072.000,00
5 Secretaria de Desenv. Econômico	R\$ 926.500,00
6 Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 2.984.000,00
7 Secretaria da Educação	R\$ 55.156.000,00
8 Secretaria de Saúde	R\$ 56.710.700,00
9 Secretaria de Esportes e Cultura	R\$ 1.695.000,00
10 Secretaria de Obras, Proj. Plan. Urbano	R\$ 4.132.000,00
11 Secretaria de Governo	R\$ 5.574.700,00
12 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 1.775.000,00
13 PASEP	R\$ 2.600.000,00
14 Encargos Especiais	R\$ 3.405.000,00
15 Diretoria de Promoção Social	R\$ 820.000,00
16 Manut do Fundo Munic de Assist Social	R\$ 156.150,00
17 Obras de Infr Urb do B. B. dos Cedros	R\$ 1.460.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 2.096.789,00
TOTAL	R\$ 232.118.398,34

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2020.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões e entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Resumidamente, opinou o relator pela **aprovação** do projeto de lei sob a alegação de que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal, e observa as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Aduz, ainda, que em relação à matéria tratada no bojo do projeto, há a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

Em minha análise, a presente proposição não deve prosperar por três razões distintas. A primeira se refere à previsão de operação de crédito no valor de R\$ 12.529.600,00.

Trata-se de um endividamento que ocorrerá no último ano do mandato do atual gestor e que irá refletir no governo do próximo mandatário, uma vez que o empréstimo deverá ser pago nos exercícios seguintes.

Registre-se que houve uma tentativa de correção dessa situação por meio da Emenda n. 01/2019. Todavia, ela recebeu parecer contrário dos dois outros membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

A segunda distorção se refere à redução dos recursos destinados à Educação. Conforme o projeto apresentado a esta Casa Legislativa, o Executivo projeta aplicar R\$ 55, 1 milhões na Educação em 2020, aproximadamente, R\$ 13,8 milhões a menos do que foi previsto no orçamento de 2019 (R\$ 68,9 milhões).

A terceira distorção existente no projeto de lei sob exame se refere à autorização para suplementação de dotações orçamentárias. A redação atual do inciso II, art. 4º autoriza o Executivo a suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, **em até 30% (dez por cento) do valor total do orçamento**.

Todavia, conforme contido no artigo intitulado "Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária"², de lavra de Flávio Corrêa de Toledo, 10% seriam razoáveis, *in verbis*:

"Diante do nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), e da margem concedida, todo ano, ao Governo do Estado de São Paulo, acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária".

Além disso, no caso específico de Nova Odessa, ao analisar as contas de 2014 a equipe técnica da Unidade Regional de Campinas (UR-3) anotou a seguinte ocorrência nos autos do Processo TC- 000124/026/14.:

Planejamento das Políticas Públicas

– LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%;

Registre-se, por último, que também houve a tentativa de correção dessa situação por meio das emendas n. 02/2019 e n. 04/2019, sendo que a Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria de votos, opinou contrariamente à aprovação dessas emendas.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

02 – PROJETO DE LEI N. 94/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 28 E REVOGA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.372 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei Municipal n. 3.252, de 25 de março de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

² https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 20 (vinte) empregos públicos de Médico, nas diversas especialidades e áreas de atuação reconhecidas, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-62 e jornada semanal de 20 horas ou 80 oitenta atendimentos semanais, **ou ainda 60 atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos.**”

Art. 2º. Altera a redação do artigo 28 da Lei Municipal n. 3.252, de 25 de março de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Os empregos de “médicos” criados pela Lei Municipal nº 1.635/99 e posteriores alterações, na condição de mensalistas, para percepção da integralidade da remuneração, nos termos do art. 3º da presente Lei, permanecendo mantidas as disposições sobre as demais categorias médicas, poderão optar em cumprir sua jornada semanal de trabalho através das seguintes alternativas:

I – jornada semanal fixa de 20 horas, ou;
II – no mínimo 80 atendimentos semanais, fracionados em 2 vezes por semana, ou;
III - no mínimo 60 atendimentos semanais, fracionados em 2 vezes por semana, acrescidas ainda por:

- a) 2 cirurgias ambulatoriais, ou
- b) 3 avaliações na clínica médica.

Parágrafo Único. Os horários dos referidos atendimentos deverão se delimitar estritamente ao horário de funcionamento do ambulatório.”

Art. 3º. Revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.372, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a redação do caput do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei n. 2.372/2009.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A atual jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública é de **20 (vinte) horas semanais ou 80 (oitenta) atendimentos.**

A alteração prevista no presente projeto de lei propõe acrescentar uma terceira opção de jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública: **60 (sessenta) atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos**, visando a otimização dos atendimentos da rede de saúde pública.

Trata-se de matéria que envolve organização e atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica:

"Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e majoração dos vencimentos;
- II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores".

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que altera a redação do *caput* do artigo 3º, altera a redação do artigo 28 e revoga o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei n. 2.372/2009.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A atual jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública é de **20 (vinte) horas semanais** ou **80 (oitenta) atendimentos**.

A alteração prevista no projeto de lei sob exame propõe acrescentar uma terceira opção de jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Médico de Saúde Pública: **60 (sessenta) atendimentos semanais acrescidos por pequenos procedimentos, sendo obrigatório o registro de ponto eletrônico nos dias de atendimentos/procedimentos**, visando a otimização dos atendimentos da rede de saúde pública.

O Chefe do Executivo informa na justificativa que acompanha o projeto que "*As alterações supramencionadas são necessárias para adequação, considerando garantir um melhor atendimento aos pacientes, além de atrair maior número de interessados em futuros concursos públicos de profissionais médicos no Município*".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

03 – PROJETO DE LEI N. 99/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais provenientes de recursos financeiros da assistência social, para o exercício de 2020, às entidades sociais dos serviços especificados nos parágrafos abaixo com seus respectivos valores, uma vez cumpridas todas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritas nos planos de trabalho, bem como, aprovadas as prestações de contas respectivas, relativas ao exercício do ano de 2019, cabendo a comissão gestora das secretarias municipais envolvidas na execução dos serviços prestados, a aprovação e acompanhamento das obrigações assumidas pelas entidades, conforme estabelece as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 422.616,50 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

§ 2º. À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ 56.977.986/0001-09, o valor de até R\$ 146.748,38 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

§ 3º. À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ 06.164.247/0001-20, o valor de até R\$ 240.326,05 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte seis reais e cinco centavos)

§ 4º. À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ 51.322.295/0001-53, o valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 2º. Além das subvenções citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no artigo anterior, subvenções e contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 656.322,61 (seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) de recursos provenientes da Educação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 2º. Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's, o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de recursos a título de contribuição, provenientes do orçamento da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º. À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais) de recursos provenientes da Educação.

Art. 3º. Além das subvenções e contribuições citadas nos §§ dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, sob as mesmas regras e obrigações capituladas no Art. 1º, subvenções provenientes de recursos da Saúde, para o exercício de 2020, nas formas abaixo:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73 o valor de até R\$ 33.759,24 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º À entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ 01.995.128/0001-03, o valor de até R\$ 238.439,19 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezenove centavos).

§ 3º. À entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa – APNEN, portadora do CNPJ 09.353.221/0001-18, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

§ 4º. À entidade Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa – APADANO, portadora do CNPJ 02.573.416/0001-24, valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º. As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3.278, de 15 de junho de 2019.

§ 1º. As subvenções e contribuições ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, com acompanhamento e aprovação das comissões gestoras, indeferindo-as em caso de comprovada irregularidade ou desvirtuamento do plano de trabalho apresentado e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

§ 2º. As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções e contribuições a outros órgãos, conforme determinado no art. 176, inciso III, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. As entidades beneficiadas com a presente lei deverão observar as disposições contidas no Decreto 3.710, de 24 de novembro de 2017, bem como, em seu respectivo termo de convênio, ficando ainda obrigadas a prestar contas das subvenções e contribuições recebidas, até o dia 31 de janeiro de 2021, sob pena de responsabilização dos gestores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que concede subvenções e contribuições às entidades dos serviços que especificam e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade prestar auxílio financeiro às seguintes entidades beneficentes, conformes valores expostos na proposição:

I – com recursos da Assistência Social:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Comunidade Geriátrica de Nova Odessa;
- c) Associação Amigos do Casulo;
- d) Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS;

II – com recursos provenientes da Educação:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM's;
- c) Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC;

III – com recursos provenientes da Saúde:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE;
- b) Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa;
- c) Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Nova Odessa;
- d) Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa;

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

AVELINO X. ALVES

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 16 de dezembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral